



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** KADMO CARRIÇO CORREA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:** REGINALDO MACÁRIO

### Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 150/2021 na Modalidade Tomada de preços nº 011/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Diversas Ruas do Bairro Jardim América, com Recursos do Contrato de Repasse Nº 896044/2019/MDR/ Caixa e Contrapartida do Município.

Empresa vencedora: **NORTE ENGENHARIA EIRELI**, com valor total de **R\$ 691.457,95** (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1473/2021

DATA: 09/11/2021

Licitação: Processo Licitatório nº 161/2021 – Dispensa de Licitação nº 045/2021

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0022 – ATENÇÃO BASICA E VIGILANCIA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO D

Projeto Atividade: 1.055 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento: 33.90.39.00.00.00.01.0014 (0014) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Empenho: **R\$ 11.669,90**

Credor: **BURITI – COMERCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM A FINALIDADE DE REALIZAR UM MUTIRÃO DE LIMPEZA DE COMBATE A DENGUE, POR MEIO DESTA SECRETARIA DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PARTES:** Município de Deodápolis – MS, através do Fundo Municipal de Saúde e as empresas: DIMENSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CIRÚRGICA PARANAÍ EIRELI – EPP e ORTIZ & FELTRIM LTDA

**OBJETO:** Aquisição futura de Medicamentos a serem distribuídos sob demanda judicial pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

**PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre.

Empresa: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
11	QUETIAPINA 200 MG CX C/30 COMP.	GERMED	32	CX	49,85	1.595,20
16	RISPERIDONA 1 MG C/30 COMP	BIOLAB	32	CX	14,20	454,40
26	ALOPURINOL 100 MG .C/30 COMPR	NOVARTIS	16	CX	6,61	105,76
30	ESOMEPRAZOL MAGNETICO TRI-HI-DRATADO 40 MG C/28 CPR REV.	EMS	16	CX	54,95	879,20
<b>Valor Total R\$</b>						<b>3.034,56</b>
Empresa: CIRÚRGICA PARANAÍ – EIRELI - EPP						
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	Total R\$
17	RISPERINDON 1MG/ML SOL. ORAL FR 30 ML	PRATI DONA-DUZI	64	CX	41,40	2.649,60
19	LANTUS 100UI INJ CX 1CARP X 3ML	LILY	32	UN	67,00	2.144,00
20	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20 MG CX C/30	EUROFARMA	16	CX	30,00	480,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>5.273,60</b>
Empresa: ORTIZ & FELTRIN LTDA						
Item	Especificação dos medicamentos	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	Total R\$
01	CLOR VENLAFAX 150MG 30CS C1	EMS	16	CX	39,95	639,20
02	FLAVONID 500MG CX C/30 COMP	NEO QUIMICA	24	CX	42,70	1.024,80
03	TEGRETOL CR 400 C/ 20 COMP	NOVARTIS	64	CX	46,23	2.958,72
04	DIOVAN HCT 320+25MG CX 28 COMP	NOVARTIS	16	CX	106,00	1.696,00
05	ATENSINA 0,150 MG CX 30 COMP	BOEHRINGER	16	CX	8,40	134,40
06	SELOZOK 50MG CX 30 COMP	ASTRAZENEK	16	CX	48,00	768,00
07	MAREVAN 5MG CX 30 COMP	FARMOQUIMICA	16	CX	21,50	344,00
08	ANCORON 200MG CX C/30	LIBBS	16	CX	39,50	632,00
09	LAMOTRIGINA 100MG CX 30 COMP.	TEUTO	32	CX	21,00	672,00
10	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG CX 2 BLT X 15 COMP REV	U. QUIMICA	32	CX	12,90	412,80
12	STANGLIT 30 MG X FR C/30 COMP	LIBBS	48	UN	85,99	4.127,52
13	PENTASA 500 MG CX BL 50 COMP. LIB PROL.	FERRING	48	UN	305,28	14.653,44
14	BRITENS 5 ML COL	U. QUIMICA	16	UN	70,97	1.135,52
15	TRAVATAN 2,5 ML	NOVARTIS	32	UN	115,00	3.680,00
18	ELIQUIS 5MG C/60 COMP	WYETH	32	CX	244,00	7.808,00
21	SELOZOK 50 MG C/60	ASTRAZENEK	16	CX	83,74	1.339,84
22	PURAN T4 50 MCG CX C/30	SANOFI	16	CX	12,70	203,20

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

23	GLIFAGE XR 1G BL 30 XR COMP	MERK	16	CX	33,61	537,76
24	GENFIBROZILA 900MG CX 15 COMP	MEDLEY	32	CX	32,50	1.040,00
25	SELOZOK 100 MG C/30	MERK	32	CX	81,00	2.592,00
27	PURAN T4 25 MG C/30 COMP	ROCHE	16	CX	10,76	172,16
28	PROLOPA 200/50 MG	SIGMAFARMA	32	CX	78,57	2.514,24
29	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/ 60 COMP	EMS	16	CX	28,23	451,68
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>49.537,28</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>57.845,44</b>

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 11/02/2022.

Deodápolis – MS 12 de fevereiro de 2021

## PROCURADORIA JURÍDICA

### LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Denomina a Quadra Poliesportiva do Distrito de Lagoa Bonita de João Plínio Antoniete.”

O Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A quadra poliesportiva, localizado na Rua José Patrício Filho, 190, Distrito de Lagoa Bonita em Deodápolis, passa a denominar-se de “**Quadra Poliesportiva João Plínio Antoniete**”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 004 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Deodápolis/MS poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, assim como os estrangeiros, na forma da lei;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

III – Estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Estar regular com as obrigações militares;

V – Possuir escolaridade e requisitos compatível com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A classificação em processo de seleção simplificada não garante direito à nomeação ou contratação, competindo ao candidato comprovar os requisitos de saúde e de habilitação no momento da contratação.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 5º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica a Câmara Municipal de Deodápolis/MS autorizada a celebrar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: As contratações realizadas na forma deste artigo poderão ser realizadas pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, ou limitados à vigência dos convênios com a União ou ao Estado.

Art. 6º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, além daquelas previstas anteriormente:

I – atendimento a situações de emergência e calamidade pública;

II – atendimento a aumento súbito de serviços públicos que impossibilite aguardar a realização de concurso público;

III – substituição temporária de servidor em gozo de licença, férias, afastamento involuntário, cessão, ou que esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada em cargos da Câmara Municipal;

IV – substituição de servidores demitidos ou exonerados, até a realização de concurso público;

V – para o desenvolvimento de programas ou projetos temporários de iniciativa do Município, e aqueles em parceria com o Estado ou com a União;

VI – para atendimento de demanda decorrente de convênio ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal com outros entes ou entidades;

VII – para suprir temporariamente a demanda por mão-de-obra definitiva em áreas fins da administração da Câmara Municipal, nos casos em que a Lei de Responsabilidade Fiscal imponha restrição à criação ou ao provimento de novos cargos e vagas.

VIII – outros casos previstos em Lei e naqueles em que o interesse público justificar.

§1º É vedada a contratação de pessoal por prazo determinado quando existirem candidatos aprovados em concurso público vigente para as respectivas vagas e inexistir óbice fiscal ou legal para o provimento definitivo das vagas.

§2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, bem como de convênios, poderão prescindir de processo seletivo, quando devidamente justificada a situação.

§3º A existência de candidatos aprovados em concurso público vigente para vagas permanentes poderá suprir a necessidade de processo seletivo para atendimento de demandas temporárias em áreas de mesma natureza, a critério da administração da Câmara Municipal.

§4º Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII deste artigo, as contratações realizadas prescindirão da existência prévia de vagas pre-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

vistas em Lei.

Art. 8º. Nas contratações por prazo determinado serão observados os padrões remuneratórios idênticos àqueles previstos nos níveis e classes iniciais para os cargos estatutários de mesma natureza, admitindo-se a proporcionalidade remuneratória nas hipóteses em que o vínculo temporário prever jornada inferior ou superior àquela correspondente ao cargo paradigma, ressalvados os casos de programas especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

§1º As vagas, carga horária, vencimentos e requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais são os mencionados nos convênios específicos.

§2º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições a que se submetem os servidores estatutários, mas a regime disciplinar diferenciado em que as sanções administrativas serão de advertência e, para os demais casos, de rescisão, conforme a gravidade da conduta e o grau de responsabilidade, apuradas em processo sumário de sindicância com duração de 30 (trinta dias), prorrogáveis, a critério da Comissão, no qual os prazos para defesa, impugnação, especificação de provas e de alegações finais serão de 05 (cinco) dias cada, dispensando-se a obrigatoriedade de acompanhamento jurídico ao contratado sob apuração.

§3º Aplicam-se aos contratados o direito a férias e 13º salários proporcionais, e às licenças de saúde, maternidade, paternidade, luto, no curso do prazo de duração contratual, sem estabilidade ou prorrogação dos vínculos após o vencimento dos respectivos prazos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS**

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração da Câmara Municipal;

IV – por motivo de punição disciplinar;

V – por decisão do Tribunal de Contas ou judicial transitada em julgado ou com efeito imediato.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, visando às contratações temporárias regidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para fins de viabilização e regimento do Processo Seletivo Simplificado será constituída comissão, por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**

**Autores do projeto**

**CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR**

**Vereador - Presidente**

**FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA**

**Vereador- Vice Presidente**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**JUSSARA VANDERLEI****Vereadora – 1ª Secretária****ANA LUCIA ALVES DE SOUZA****Vereadora – 2ª Secretária****DECRETO Nº 0128/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.****“Dispõe sobre a nova Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 10/11/2021 a 10/11/2023”.****O Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V a VII, da Lei Orgânica do Município.**DECRETA:****Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social**, como Conselheiros Titulares as pessoas abaixo relacionadas, representantes Governamentais, representantes das Entidades e Organizações, Trabalhadores da Área, representantes dos Usuários dos Serviços de Assistência Social e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei Municipal nº 651 de 18 de maio de 2017.

<b>INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:</b>	
<b>NOME DO TITULAR</b>	<b>ORGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Anelise de Souza Barbosa	Secretaria Mun. De Assistência Social
Elisangela França da Silva	Secretaria Mun. De Saúde
Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues	Secretaria Mun. De Adm. e Finanças
Juliana Ribeiro Campos	Secretaria Mun. De Educação

<b>NOME DO SUPLENTE:</b>	<b>ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Jaqueline Cristiane Cordeiro de Lima	Secretaria Mun. De Assistência Social
Eslaine dos Santos	Secretaria Mun. de Saúde
Thais Soares Sartori	Secretaria de Adm. E Finanças
Lucilene da Silva Rocha	Secretaria Mun. de Educação

<b>TRABALHADORES DO SETOR</b>	
Sirlei Mendes de Souza	Trabalhador do SUAS

<b>NOME DO SUPLENTE:</b>	<b>ORGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Helcia Severino da Cruz	Trabalhador do SUAS

<b>INDICADOS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS EM FÓRUM PRÓPRIO</b>	
<b>NOME DO TITULAR</b>	<b>ORGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Tânia Mara de Brito Victor	APAE
----------------------------	------

NOME DO SUPLENTE:	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Antonio Carlos Stradioto Melo	APAE

TITULARES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME DO TITULAR	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Maria do Socorro de Souza	Usuários dos serviços – CCI
Ivone Gonçalves da Silva	Usuários dos serviços – APAE

SUPLENTE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME DO SUPLENTE	ÓRGÃO/ENTIDADE QUE REPRESENTA
Ana Lúcia Angelica de Moraes	Usuários dos serviços – CCI
Maria Nilza de Figueiredo	Usuários dos serviços – APAE

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o decreto 078 de 28 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado De Mato Grosso Do Sul, em 10 de novembro de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 200/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre conceder a Readaptação da Servidora que menciona e dá outras providências”.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 016/2021.

### R E S O L V E

**ARTIGO 1º** **READAPTAR** a Servidora Pública Municipal a **SRª MARIA ZULMIRA MARQUES DA SILVA CARDOSO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CRECHE, Simbolo ANM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, desta Prefeitura. Conforme art. 12 da LCM 006 de 16/12/2015.

**ARTIGO 2º-** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Novembro de 2021

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**TRIBUTAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DIVISÃO DE  
TRIBUTOS, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

A Secretaria Municipal de Administração e Fianças do Município de Deodápolis, **NOTIFICA** os contribuintes abaixo relacionados para que no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de publicação deste edital, compareçam no Departamento de Tributos Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro desta cidade nos horários de 07h00min – 17h00min para **RECOLHER** o tributo ou **RECORRER** da decisão proferida pela Sra. Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que decidiu a seguinte: **Diante disso, não remanesce outra alternativa a essa Administração Pública a não ser decretar a revelia do(a) contribuinte supra mencionado(a) e sequencialmente determinar que se inscreva no livro (sistema de software) do departamento de tributação a correspondente Certidão de Dívida Ativa, atualizada, encaminhando a correspondente certidão à procuradoria jurídica para as devidas providencias.**

JARDIM SANTO ANTONIO

CÓDIGO DO IMÓVEL	NOME	ANO(S)
1972	VALTER DOS SANTOS PRIOR	2019

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização dos recursos, comunicamos que os mesmos serão inscritos em dívida ativa e posteriormente cobrados extrajudicial e/ou judicialmente, acarretando em custos processuais e honorários advocatícios, dada a decretação de sua revelia. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsidere esta notificação e compareça a AGENFA-M desta Prefeitura, munido de comprovante de pagamento para a regularização do seu cadastro.

Deodápolis, 10 de novembro de 2021.

Beatriz Camargo Calado Ribeiro

**Fiscal de Tributos****AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA N-443 CENTRO.**

FONE: (67) 3448-1925

SITE: [HTTP://WWW.DEODAPOLIS.MS.GOV.BR](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**EMPENHOS****Mato Grosso do Sul****FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 10/11/2021

Nº do empenho : 494/21

Ordinário

Processo : AF-1570/2021

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30

Município: Deodápolis

Órgão:	10	- SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.24	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0019	- ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade:	1.126	- DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FEAS
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0082 (0082)	- Material de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000038	

Dotação Inicial:	14.000,00	Empenhos anteriores :	19.934,64
Suplementações:	30.000,00	Valor do empenho :	1.510,20
Anulações:	8.100,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	35.900,00	Total ( B ) :	21.444,84
		Saldo ( A - B ) :	14.455,16

Credor: 8529 B A MARQUES LTDA

Endereço: R BARNABE FRANCISCO DA SILVA, 325, \*\*\*\*\*

Cidade: Ivinhema

UF: MS

C.N.P.J.: 15.310.799/0001-90

Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.375.375-7

Banco:

Agência:

Fone: 67 34421730

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (Licitação Nº : 7/2021-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	1.510,20
---------------------	-----------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 1.510,20 (um mil quinhentos e dez reais e vinte centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Contrato :

Data :

Número : 7/2021/2021

Data : 22/02/2021

Data :

Encarregado do serviço

Credor

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCFERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO  
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 08/11/2021

Nº do empenho : 1911/21

Ordinário

Processo : AF-1560/2021

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodápolis

Órgão:	04	- SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Unidade:	04.05	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Funcional:	04.122.0005	- GESTÃO TOTAL
Projeto/Atividade:	1.008	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. GESTÃO ADM FINANCEIRA
Elemento:	3.3.90.39.17.00.00.00.01.0000 (0000)	- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000068	

Dotação Inicial:	400.000,00	Empenhos anteriores :	1.897.942,73	
Suplementações:	1.678.495,22	Valor do empenho :	1.444,50	
Anulações:	162.568,94	Valor Anulado:	0,00	
Total ( A ) :	1.915.926,28	Total ( B ) :	1.899.387,23	
			Saldo ( A - B ) :	16.539,05

Credor: 14827 APARECIDO ELCIO DOS SANTOS 77957407153

Endereço: AV ANTONIO TRAVAIN, 176, SALA B

Cidade: Ivinhema

UF: MS

C.N.P.J.: 17.642.246/0001-60

Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.387.363-9

Banco:

Agência:

Fone: 6734421592

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS DE GESTÃO ADM E FINANÇAS, GABINETE, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 43/2021-PR)

Fonte de recursos :	Vinculados	Total geral :	1.444,50
---------------------	------------	---------------	----------

Fica empenhada a importância de 1.444,50 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Presencial

Número : 43/2021/2021

Data :

Data : 24/06/2021

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO  
CONTADORA CRC MS-010897/O-9JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 10/11/2021  
 Nº do empenho : 1920/21  
 Ordinário  
 Processo : AF-1569/2021

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41  
 Município: Deodápolis

Órgão: 04 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
 Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO  
 Funcional: 04.122.0005 - GESTÃO TOTAL  
 Projeto/Atividade: 1.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. GESTÃO ADM FINANCEIRA  
 Elemento: 3.3.90.39.17.00.00.00.01.0000 (0000) - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamento  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000068

Dotação Inicial:	400.000,00	Empenhos anteriores :	1.899.387,23
Suplementações:	1.678.495,22	Valor do empenho :	532,00
Anulações:	162.568,94	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	1.915.926,28	Total ( B ) :	1.899.919,23
		Saldo ( A - B ) :	16.007,05

Credor: 14827 APARECIDO ELCIO DOS SANTOS 77957407153  
 Endereço: AV ANTONIO TRAVAIN, 176, SALA B Cidade: Ivinhema UF: MS  
 C.N.P.J.: 17.642.246/0001-60 Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.387.363-9  
 Banco: Agência: Fone: 6734421592  
 Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS DE GESTÃO ADM E FINANÇAS, GABINETE, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO. (Licitação Nº : 43/2021-PR)

Fonte de recursos : Vinculados	Total geral :	532,00
--------------------------------	---------------	--------

Fica empenhada a importância de 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Pregão Presencial	Número : 43/2021/2021 Data : 24/06/2021
Contrato :	Data :

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS
------------------------	--------	---	--

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 62/2021 SEMED**

O Secretário Municipal de Educação, Adriano Araújo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, **RELAÇÃO - PROFESSOR MATEMÁTICA, CLASSIFICADO**, REFERENTE ao **EDITAL 61/2021 SEMED**. “Convoca **PROFESSOR** -, para aulas **TEMPORÁRIAS** da Rede Municipal de Ensino”.

Os parâmetros utilizados para a análise foram: tempo de serviço na área de Matemática, e na área da educação. O candidato (único), interessado, entregou currículo, no dia **09 de novembro de 2021**, na Secretaria Municipal de Educação localizada **Av. Deodato Leonardo da Silva, N91-A, Praça da Juventude**.

PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	Paulo Mallan Gomes de Araújo

---

**ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 63/2021 SEMED****CONVOCAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Adriano Araújo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **convocar PROFESSOR de MATEMÁTICA, CLASSIFICADO**, REFERENTE ao **EDITAL 61/2021 SEMED**, para aulas **TEMPORÁRIAS** da Rede Municipal de Ensino”, a lotação acontecerá no dia **11 de setembro de 2021** na Secretaria Municipal de Educação localizada **Av. Deodato Leonardo da Silva, N91-A, Praça da Juventude**. Segue abaixo a **CONVOCAÇÃO** conforme o **item 11 do edital nº 001.1/2021**.

Cada professor (a) deverá comparecer observando horários para comparecimento e as normas de biossegurança estabelecida pelo o comitê de enfrentamento a COVID-19.

PROFESSORES – MATEMÁTICA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	
01	Paulo Mallan Gomes de Araújo	11/11/2021 14h10min

O candidato convocado, que não atender ao chamamento, ou dela desistir, perderá o direito a aceitação, conforme o **item 12.4 do edital 001/2021**.

---

**ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**RESOLUÇÃO/SEMED N. 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Municipal de Ensino de Deodápolis- Mato Grosso do Sul.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais; e com base na legislação vigente, Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei Federal n.º 10.098/2000, Lei Federal n.º 10.436/2002, Lei Federal n.º 12.764/2012, Lei Federal n.º 13.005/2014, Lei Federal n.º 13.146/2015, Decreto Federal n.º 5.296/2004, Decreto Federal n.º 5.626/2005, Decreto Federal n.º 7.611/2011, Decreto Federal n.º 8.368/2014, Resolução CNE/CEB n.º 2/2001, Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, Lei Estadual n.º 2.787/2003, Lei Estadual n.º 4.621/2014; e, fundamentada no teor da Indicação CEE/MS n.º 100/2019, aprovada em reunião do Conselho Pleno de 05/12/2019

**Para os efeitos desta norma consideram-se:**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 009. de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público no Município de Deodápolis- MS.

**CONSIDERANDO** ser pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**CONSIDERANDO** pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

**CONSIDERANDO** pessoas com altas habilidades ou superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

**CONSIDERANDO** as funções e as estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação devem ser considerados na definição dos impedimentos de longo prazo;

**CONSIDERANDO** Na identificação e na previsão do apoio pedagógico especializado ao público da educação especial, deve-se considerar a interação com barreiras diversas que podem impedir e ou restringir a sua participação plena e efetiva na instituição de ensino e na sociedade;

Para fins desta, entende-se educação especial como uma modalidade de ensino, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, um processo educacional definido pelas instituições, em suas propostas pedagógicas e ou projetos de curso e em seus regimentos, que assegure recursos e serviços educacionais com vistas a apoiar a educação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade. (CEE/MS n

º 11.883, 2019)

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas escolas de ensino regular da rede municipal de ensino, será ofertado o apoio pedagógico especializado, com previsão no projeto político pedagógico, e ou na proposta pedagógica e no regimento escolar.

**Art. 2º** O órgão executivo da Secretaria Municipal de Educação terá atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, acompanhamento e avaliação da educação escolar no âmbito do atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Para a efetivação das atribuições definidas no *caput*, deverão ser desenvolvidas ações de acompanhamento sistemático e contínuo das condições de funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo.

§2º Nesse órgão, haverá um setor responsável para desempenhar atribuições específicas, com vistas à garantia dos direitos à educação escolar do público de que trata, cabendo-lhe, inclusive, a emissão de pareceres para subsidiar atos regulatórios do Con-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

selho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS).

**Art. 3º** O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, e as instituições mantidas pelo mesmo, no cumprimento dos princípios e diretrizes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, no âmbito de suas competências, deverão:

I – organizar o ensino, considerando as formas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), proporcionando ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, percurso educacional que contemple as necessidades de aprendizagem de todos os alunos;

II – assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade, por meio da oferta de serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física, de acordo com as necessidades educacionais dos alunos;

III – estabelecer mecanismos que possibilitem acesso a dados de demanda relativa às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com foco na identificação precoce, mediante interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, com fins de oferta de atendimento;

IV – assegurar acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas tecnologias, nas comunicações e informações, favorecendo o acesso à aprendizagem e o respeito às diferenças, de forma a contemplar as necessidades educacionais de todos os alunos;

V – desenvolver ações de intersetorialidade na implementação das políticas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, em parceria com outros serviços e áreas, visando aos atendimentos de saúde, de assistência social, trabalho e justiça e à acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes, nas comunicações e informações.

**Art. 4º.** Na oferta da educação básica, em suas etapas e modalidades, deve ser previsto, na proposta pedagógica e no regimento escolar, o atendimento às necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 4.1.** A proposta pedagógica deverá contemplar:

I – promoção de estudos e pesquisas sobre educação especial e educação inclusiva, em articulação com instituições de ensino de educação superior e de pesquisa, envolvendo as diversas áreas que fazem interface com a educação;

II – a interlocução com setores que desenvolvem políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas a estudos e ações intersetoriais;

III – a sustentabilidade das práticas da educação inclusiva, mediante a organização de ambientes colaborativos de aprendizagem, trabalho em equipe na escola, constituição de redes de apoio com outros agentes e recursos da comunidade e participação da família;

IV – o atendimento às necessidades educacionais do aluno, por professores qualificados para esse fim;

V – a aprendizagem colaborativa, observando-se a relação idade/série/ano, na organização das turmas;

VI – os procedimentos metodológicos, os recursos e a avaliação qualitativa do desempenho escolar, considerando-se as condições individuais, quanto aos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais dos alunos;

VII – o Atendimento Educacional Especializado, organizado de forma a complementar e ou suplementar o currículo, por meio de acompanhamento individualizado e ou em pequenos grupos, quando for o caso, efetivado em ambientes que maximizem o desenvolvimento educacional e social, em turno diverso ao da classe comum;

VIII – o enriquecimento e o aprofundamento curricular aos estudantes que apresentem tais necessidades, mediante a oferta de atividades, serviços e apoios suplementares na própria instituição de ensino.

IX – a conclusão de etapa da educação básica, aos alunos com altas habilidades ou superdotação, em menor tempo, nos termos da legislação vigente;

X – a atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em educação especial;

XI – o apoio aos alunos que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado.



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

do;

XII – aos alunos com graves deficiências, intelectual ou múltipla, haverá a possibilidade de conclusão do percurso escolar em maior tempo, com garantia de aprendizagem dos conteúdos previstos para a etapa da educação básica, por meio de organização curricular e temporalidade flexível do ano letivo;

XIII – as condições necessárias para o atendimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em:

- a) classes comuns;
- b) sala de recursos;
- c) ambiente hospitalar;
- d) ambiente domiciliar.

### Subseção I

#### Da Classe Comum e da Classe Especial

**Art. 5.** Na organização da classe comum que tenha matriculados alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (quando não houver professor itinerante/apoio) devem ser observados os quantitativos máximos de:

I – 15 (quinze) crianças na educação infantil;

II – 20 (vinte) alunos nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – 25 (vinte e cinco) alunos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo, três alunos, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se parecer de professor especializado em educação especial;

§ 2º Aplica-se também o previsto no parágrafo anterior, aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º O quantitativo de alunos previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso.

**Art. 6.** Em caso de deficiência múltipla e ou graves comprometimentos, indica-se a redução do número de alunos previsto no *caput*, com parecer de professor especializado em educação especial.

**Art. 7.** O aluno público da Educação Especial poderá ser encaminhado à classe comum ou a outros serviços, mediante avaliação por professor especializado em educação especial e pela equipe pedagógica da escola, ouvida a família.

### Subseção II

#### Do Apoio Pedagógico Especializado

**Art. 8.** A oferta de serviços de apoio pedagógico especializado poderá se dar em classes comuns, salas de recursos, ambiente hospitalar e ambiente domiciliar, dentre outros, definidos de acordo com a necessidade educacional do aluno e com anuência do setor competente.

§ 1º O encaminhamento para os serviços de apoio pedagógico especializado se dará mediante avaliação realizada por professor especializado em educação especial, em articulação com o professor regente e a equipe pedagógica da escola, acompanhado de relatório individual.

§ 2º O atendimento em ambiente hospitalar e em ambiente domiciliar se dará em articulação com a escola em que o aluno está matriculado, sendo que esta deverá disponibilizar os relatórios de avaliação do aluno para o professor desses serviços.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 3º O atendimento em ambiente domiciliar ofertado pela escola se dará em articulação com a família.

§ 4º A escola deverá disponibilizar os relatórios do aluno para subsidiar a oferta do serviço de apoio pedagógico especializado.

§ 5º O professor e ou o profissional de serviços de apoio pedagógico especializado deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de desempenho à escola em que o aluno está matriculado.

**Art. 9.** A sala de recursos será ofertada a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculados na classe comum, na qual o professor especializado em educação especial realizará a complementação ou suplementação curricular, utilizando estratégias educacionais diferenciadas, equipamentos e recursos pedagógicos específicos.

§ 1º A sala de recursos terá caráter transitório e o atendimento ao aluno se dará em turno diverso da escolarização comum;

§ 2º O aluno deverá ser avaliado, periodicamente, quanto à necessidade de permanência na sala de recursos.

§ 3º A sala de recursos, de caráter multifuncional, identifica-se pela forma de organização em termos de recursos, tempo, espaço e estratégias pedagógicas, considerando a sua natureza complementar e ou suplementar à formação do aluno;

§ 4º A organização das salas de recursos observará:

I – o número máximo de 5 (cinco) alunos por grupo, da mesma faixa etária ou aproximada, por natureza de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II – as necessidades educacionais apresentadas pelos alunos, descritas em relatório individual;

III – as experiências educacionais do aluno.

§ 5º A oferta desse serviço, far-se-á mediante constante articulação entre o professor da sala de recursos e o professor regente.

### Capítulo III

#### Dos Recursos Humanos

**Art. 10.** A educação escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, na educação básica será de responsabilidade do professor regente e das respectivas equipes pedagógicas e administrativas.

§ 1º a educação escolar em escolas comuns se dará em articulação com o professor especializado em educação especial e ou com outros profissionais da área, quando se fizer necessário.

§ 2º as escolas de educação básica poderão contar com suporte de profissionais de outras áreas com as quais a educação faz interface.

#### Seção I

##### Da Docência e do Assessoramento Pedagógico Especializado

**Art. 11.** A docência realizada pelo professor regente em classes comuns, quando do atendimento a alunos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, contará com assessoramento de professor especializado em educação especial, quando se fizer necessário.

**Art. 12.** O professor regente em classes comuns deverá contar na sua formação inicial e ou continuada com conhecimentos em educação especial, com vistas a desenvolver competências e valores para:

I – perceber as necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

II – atuar, de forma colaborativa com o professor especializado em educação especial, a equipe pedagógica e a administrativa, para avaliação e identificação das necessidades educacionais dos alunos e adoção de estratégias de flexibilização da ação pedagógica;

III – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo, com vistas, se necessário, à reorganização do trabalho didático.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§ 1º Admitir-se-á a formação em normal médio, em casos excepcionais.

§ 2º Aos professores regentes em exercício deve-se garantir a formação continuada, em serviço.

§ 3º Quando necessário, para fins de avaliação e identificação dos alunos de que trata, poder-se-á contar com suporte de outros profissionais da educação e ou de áreas com as quais a educação faz interface.

**Art. 13.** O professor especializado em educação especial deverá ter sua formação mínima em curso de graduação, licenciatura, com pós-graduação em educação especial de caráter generalista ou em uma de suas áreas e ou cursos de licenciatura em educação especial.

**Art. 14.** Ao professor especializado em educação especial, caberá a docência e o assessoramento pedagógico.

§ 1º a docência realizada por professor especializado em educação especial se dará em sala de recursos, ambiente hospitalar, ambiente domiciliar, atuando ainda, em outros serviços de apoio pedagógico especializado, quando necessário.

§ 2º No assessoramento pedagógico, o professor especializado em educação especial atuará em articulação com o professor da classe comum, a equipe pedagógica e a administrativa da escola, na orientação de práticas necessárias para promover a escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e desenvolverá, dentre outras, ações voltadas:

I – ao processo de avaliação pedagógica dos alunos, para fins de identificação de suas necessidades educacionais, tendo como referência suas vivências, realidade sociocultural e o lócus onde se dá a prática pedagógica;

II – à orientação quanto à flexibilização da ação pedagógica, apresentando procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas nas diferentes áreas de conhecimento;

III – ao apoio pedagógico especializado, na adequação metodológica e na orientação da oferta e do uso de tecnologia assistiva e outros aportes necessários à permanência e progressão do aluno na educação escolar.

§ 3º O assessoramento pedagógico do professor especializado em educação especial no apoio aos profissionais que exercem à docência e ou outras atividades de natureza complementar ou suplementar, dar-se-á em caráter contínuo.

§ 4º O professor especializado em educação especial, quando necessário, deverá articular-se com profissionais de áreas com as quais a educação faz interface, com vistas a garantir os procedimentos cabíveis ao acesso à escolarização e ao apoio pedagógico especializado.

## Seção II

### Do Apoio Pedagógico Especializado

**Art. 15.** A formação exigida para a atuação no apoio pedagógico especializado, conforme a legislação vigente, é a de curso de graduação, licenciatura e pós-graduação na área de educação especial, generalista ou específica.

§ 1º Admite-se na ausência desta, a formação em nível médio, na forma da legislação vigente.

§ 2º No atendimento especializado na área da surdez, admite-se a formação em graduação ou em nível médio, com a certificação de exames oficiais de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 3º Aos profissionais em exercício, deve-se garantir a formação continuada na área de atuação.

**Art. 16.** No apoio pedagógico especializado aos alunos de que trata esta seção, podem ser necessários os seguintes profissionais:

I – Professor de Libras para surdos: ministrante de disciplina e ou cursos de Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas como primeira língua (L1), preferencialmente surdo;

II – Professor mediador de Libras: ministrante da Libras, preferencialmente surdo, para alunos surdos em processo inicial de aprendizagem da língua, privilegiando o ambiente educacional e a família;

III – Professor de Língua Portuguesa para surdos: ministrante de disciplina e ou cursos de Língua Portuguesa como segunda língua (L2) para pessoas surdas.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

IV – Guia intérprete: professor de apoio ao surdocego pós-linguístico, com proficiência em Libras Tátil e Braille e conhecimentos em Orientação e Mobilidade (OM) e em mediação de atividades e adequações de materiais, de forma a favorecer o processo de escolarização;

V – Instrutor mediador: professor de apoio ao surdocego pré-linguístico, com proficiência em Libras Tátil e Braille e conhecimentos em Orientação e Mobilidade (OM) e em mediação de comunicação e socialização, com vistas a favorecer as relações com os processos educacionais sistemáticos;

VI – Tradutor e Intérprete de Libras: profissional que realiza tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva;

VII – Professor do AEE para cegos: professor que atua no ensino de Braille, Soroban, no uso de tecnologias assistivas, na Orientação e Mobilidade (OM) e Atividades de Vida Diária (AVD), com vistas a promover a autonomia no ambiente escolar e social para pessoas cegas;

VIII – Audiodescritor: profissional que atua na descrição de ambientes, de imagens, de projeções, transformando imagens em palavras, possibilitando à pessoa cega ou pessoa com baixa visão o acesso ao contexto;

IX – Transcritor e Revisor de Braille: profissional, preferencialmente cego, que faz a transcrição, a revisão e a produção de textos em Braille a serem disponibilizados para as pessoas cegas.

### Subseção I

#### Do Profissional de Apoio

**Art. 17.** A oferta do serviço de profissional de apoio, no contexto da escola comum, será definida por professor especializado em educação especial, por meio de avaliação educacional, com vistas a identificar as necessidades educacionais apresentadas pelo aluno, a sua condição de funcionalidade, o currículo a ser desenvolvido e os recursos a serem disponibilizados.

**Parágrafo único.** A oferta de que trata o caput se destina a alunos com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos, que não forem atendidos no contexto geral dos serviços ofertados aos demais alunos.

**Art. 18.** O serviço de profissional de apoio tem atribuições de natureza:

I – pedagógica: metodologias diferenciadas, adequação de recursos e ou outras estratégias que oportunizem o acesso ao currículo;

II – técnica: alimentação, higiene e locomoção, dentre outras atividades da mesma natureza.

§ 1º O profissional de apoio, nas atribuições de natureza pedagógica, atuará de forma colaborativa com o professor regente de classe comum;

§ 2º O profissional de apoio, nas atribuições de natureza técnica, poderá atuar com alunos matriculados em classe especial e ou em outros serviços, quando indicado por processo de avaliação pedagógica.

**Art. 19.** O serviço de profissional de apoio será exercido por:

I – professor com a devida formação, conforme legislação vigente, e formação continuada para exercício de função de natureza pedagógica;

II – profissional com formação em nível médio, com capacitação para o exercício da função de natureza técnica.

**Art. 20.** Na atuação de natureza pedagógica do profissional de apoio, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser considerados:

I – o atendimento às necessidades educacionais dos alunos, o auxílio ao professor da classe comum na operacionalização de seu planejamento, as devidas adequações dos recursos e procedimentos didáticos para favorecer o acesso ao currículo previsto para a turma em que o aluno está posicionado;

II – a articulação com os professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos e com outros profissionais do contexto da escola e ou de outras áreas com as quais a educação faz interface.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Parágrafo único.** Na atuação de que trata o caput, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando for o caso, poderão ser incluídas as atividades de alimentação, higiene e locomoção.

**Art. 21.** Cabe à escola e aos serviços de apoio especializado em educação especial favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia do aluno, avaliando a possibilidade de suspensão dos serviços do profissional de apoio, ouvida a família.

**Art. 22.** Excluem-se das atividades previstas nesta subseção, as técnicas e ou os procedimentos específicos identificados com outras profissões legalmente estabelecidas.

**Art. 23.** O serviço do profissional de apoio poderá ser exercido de forma itinerante, no âmbito da escola, conforme orientação do professor especializado em educação especial.

### Disposições Finais

**Art. 24.** Os laudos médicos e/ou médicos-periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios na Rede Municipal de ensino destinados às pessoas com deficiência, como previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, lei nº. 5.749 de 09 de novembro de 2021, terão validade por prazo indeterminado.

§ 1º A apresentação dos laudos previstos no caput deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo impõe-se tanto para a rede de serviços públicos quanto para a rede privada, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º Para fins educacionais, os laudos médicos e/ou médicos-periciais apresentados restringem-se a identificar o Transtorno do Espectro Autista do estudante, que deve ser avaliado pela instituição para recebimento de atendimento escolar especializado. (MATO GROSSO DO SUL, Lei nº. 5.749/2021).

**Art. 25.** Os laudos previstos no artigo anterior deste, poderão ser emitidos por profissional das redes pública ou privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente, em especial:

I - indicação do nome completo da pessoa com a deficiência;

II - indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID); e

III- indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Parágrafo único.** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante no laudo de que trata a presente Lei sujeitarão os envolvidos às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

**Art. 26.** O descumprimento dos dispositivos previstos nesta norma implicará em reanálise dos atos autorizativos, em conformidade com a norma própria.

**Art. 27.** No descumprimento dos dispositivos desta norma serão aplicadas as sanções previstas nas normas vigentes, próprias da educação básica e da educação superior.

**Art. 28.** As questões processuais e suas interfaces serão tratadas nas normas vigentes, próprias de cada nível, etapa e modalidade.

**Art. 29.** Aos gestores escolares que transgredirem as normas referentes ao processo de inclusão serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 30.** Na organização da rede municipal de ensino, deverão ser atendidos os dispositivos previstos nas leis que tratam dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 31.** Aos alunos que apresentam necessidades educacionais específicas e que não se enquadram como público da educação especial, conforme disposto nesta norma, as escolas poderão ofertar outros serviços pedagógicos, com previsão na proposta pedagógica e no regimento escolar.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Art. 32.** As escolas de tempo integral devem organizar seu tempo escolar, considerando a frequência ao AEE dos alunos que dele necessitem.

**Art. 33.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, com vistas à adequação a esta norma.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos por esta secretaria.

**Art. 35.** Esta Resolução após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

DEODÁPOLIS/MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CIDECO**

XML nr.: 5

CONSÓRCIO MUNICIPAL  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO  
Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Dezembro - 3º Quadrimestre/2020

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5 (Portaria STN 274 de 13/05/2016)

10/11/2021

Nr.	G1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Executados do Exercício (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f - g)
			RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
1	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Ratozo (I)	220.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.176,00	0,00	0,00	220.176,00
2	Recursos Ordinários	220.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.176,00	0,00	0,00	220.176,00
3	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	TOTAL DOS RECURSOS PROPRIOS (II)	1.129.215,37	0,00	0,00	0,00	9.937,39	1.119.277,98	0,00	0,00	1.119.277,98
5	Recursos próprios dos consórcios	1.129.215,37	0,00	0,00	0,00	9.937,39	1.119.277,98	0,00	0,00	1.119.277,98
6	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Ratozo (III)	15.168,80	0,00	0,00	0,00	0,00	15.168,80	0,00	0,00	15.168,80
7	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Transferências do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Recursos de Operações de Crédito (avaliado vinculado à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Recursos em Alteração de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Outros Recursos Vinculados	15.168,80	0,00	0,00	0,00	0,00	15.168,80	0,00	0,00	15.168,80
16	TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.364.560,17	0,00	0,00	0,00	9.937,39	1.354.622,78	0,00	0,00	1.354.622,78

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

XML nr.: 1

CONSORCIO MUNICIPAL  
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
 Janeiro até Dezembro - 3º Quadrimestre/2020

LPF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1 (Portaria STN 274 de 13/05/2016)

10/11/2021

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas (a)	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)		TOTAL (c = a + b)
			Inscritas em R.P. Não Processadas (b)		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	43.856,17	0,00	43.856,17	
2	Pessoal Ativo	43.856,17	0,00	43.856,17	
3	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
4	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	
5	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
6	Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao do exercício	0,00	0,00	0,00	
7	Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da aplicação	0,00	0,00	0,00	
8	DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	43.856,17	0,00	43.856,17	
9	DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00	
10	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	43.856,17	0,00	43.856,17	

Nr.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	Valor Transferido por Contrato de Rateio		Valor Executado
11	31801100	8.976,00		2.699,80
12	31801100	9.594,00		2.699,80
13	31801100	11.880,00		2.699,80
14	31801100	5.280,00		2.699,80
15	31801100	23.490,00		2.699,80
16	31801100	13.200,00		2.699,80
17	31801100	7.800,00		2.699,80
18	31801100	46.720,00		2.699,80
19	31801100	19.800,00		3.927,86
20	31801100	27.720,00		3.927,86
21	31801100	20.328,00		3.927,86
22	31801100	25.344,00		3.927,86
23	31801100	25.344,00		3.927,86
24	31801100	26.344,00		2.618,47
		270.864,00		43.856,17

Nota Explicativa

Nota:  
 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
 CNPJ 15.905.565/0001-95

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS  
 REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19:00 horas, reuniram-se Ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR. Estavam presentes os Vereadores: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS, EDMILSON PRATES DE SOUZA, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, GILBERTO DIAS GUIMARÃES, MANOEL DA PAZ SANTOS E AS VEREADORAS JUSSARA VANDERLEI E ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou em discussão a Ata. Não havendo discussão colocou em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas a Mesa Diretora. Foi lido o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 021 de 27/10/2021 em Regime de Urgência Especial que: 'Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências'. Estava inscrito para usar a palavra na tribuna o Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que usou o tempo regimental e sendo apartado pelo Vereador Edmilson Prates de Souza. Não havendo mais Vereadores para usar a Palavra na Tribuna o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Colocou em discussão o Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Municipal de Iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Deodápolis nº 021 de 27/10/2021. Discutiu a matéria os Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior e Flávio Henrique Patrício Barreto. Colocou em votação nominal sendo o Regime de Urgência Especial aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente SUSPENDEU a sessão por cinco minutos para que as comissões emitissem os Pareceres. REABRINDO a sessão o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis nº 021 de 27/10/2021 em Regime de Urgência Especial. Discutiram a matéria os Vereadores: Flávio Henrique Patrício Barreto e Carlos de Lima Neto Junior. Colocou em votação nominal sendo o Projeto aprovado por unanimidade já com o parecer das comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 019 de 28/09/2021 de Autoria do Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. Discutiu a matéria seu autor. Colocou em votação nominal sendo o Projeto aprovado por unanimidade já com o parecer das comissões competentes. Em seguida o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo nº 020 de 30/09/2021 de autoria do Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. Discutiu a matéria seu autor e o Vereador Manoel da Paz Santos. Colocou em votação nominal sendo o Projeto aprovado por unanimidade já com o parecer das Comissões competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 028 de 18/10/2021 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior, Gilberto Dias Guimarães, Edmilson Prates de Souza e a Vereadora Jussara Vanderlei. Colocou em votação nominal sendo o Projeto aprovado por unanimidade já com o parecer das comissões competentes. Logo após a Vereadora Jussara Vanderlei Solicitou do Presidente para colocar em votação um Requerimento Verbal destinado expediente ao

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 Fone: 448-1855 E-mail: [camaradeodapolis@live.com](mailto:camaradeodapolis@live.com) Deodápolis-MS.

Carlos de Lima Neto Junior





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

Prefeito Municipal para que o mesmo faça um estudo técnico para Instalar um Padrão de Energia Elétrica e também colocar postes com braços e lâmpadas no Cemitério Municipal de Lagoa Bonita. O Presidente colocou em discussão. Discutiram a matéria sua autora e os Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior, Edmilson Prates de Souza, Gilberto Dias Guimarães e a Vereadora Ana Lúcia Alves de Souza. Colocou em votação sendo o Requerimento Verbal aprovado por unanimidade. Não havendo mais Proposições a votar o Presidente passou para EXPLICAÇÃO PESSOAL. Estavam devidamente inscritos as Vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza e os Vereadores: Donizete José dos Santos, Manoel da Paz Santos, Francisco Euzébio de Oliveira, Flávio Henrique Patrício Barreto e Edmilson Prates de Souza. Em suas considerações finais o Presidente Agradeceu ao Secretário de Obras e demais funcionários pela Dedicção na Limpeza na semana que antecedeu o Dia de Finados. Também agradeceu ao Secretário e funcionários da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo pela dedicação ao evento destinado às crianças da Sede e dos Distritos. Também agradeceu a empresa ATVOS que contribuiu com o evento. E por fim agradeceu aos Presentes, aos funcionários do Legislativo, aos internautas e encerrou a Sessão. Autorizou a Lavratura desta Ata que após lida e achada conforme vai por

t o d o s a s s i n a d a .  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, AOS  
TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

## Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2021  
 Mes Atual: OUTUBRO

**SUBANEXO II**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**  
 Mês/Ano: OUTUBRO/2021

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO	SALDO DO MÊS ANTERIOR		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDO P/O MÊS SEGUINTE	
	DEVEDOR	CREADOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DEVEDOR	CREADOR
DISPONÍVEL								
CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00	273.478,76	211.463,12	1.615.668,95	182.197,43	1.859.190,80	0,00	244.213,07
BANCO CONTA VINCULADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691,22	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES								
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	123.898,56	0,00	120.315,71	1.421.224,04	139.346,05	1.316.355,82	104.868,22	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	203,31	0,00	203,31	2.033,10	203,31	1.829,79	203,31	0,00
EMPRÉSTIMO SICREDI	0,00	0,00	5.428,41	32.382,63	5.428,41	32.382,63	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS CEF	0,00	0,00	2.426,87	24.268,70	2.426,87	24.268,70	0,00	0,00
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	216,19	0,00	216,19	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	7.946,23	80.207,99	7.946,23	80.207,99	0,00	0,00
IRRF	6.112,25	0,00	5.728,95	61.547,48	6.112,25	55.818,53	5.728,95	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS								
DUO-DÉCIMO	1.444.172,97	0,00	160.463,66	1.604.636,63	50.000,00	50.000,00	1.554.636,63	0,00
RESTOS A PAGAR								
RESTOS A PAGAR	0,00	691,22	0,00	0,00	0,00	691,22	0,00	691,22
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA								
LEGISLATIVA	0,00	1.300.908,33	0,00	0,00	120.315,71	1.421.224,04	0,00	1.421.224,04
<b>Total</b>	<b>1.575.078,31</b>	<b>1.575.078,31</b>	<b>513.976,26</b>	<b>4.842.185,71</b>	<b>513.976,26</b>	<b>4.842.185,71</b>	<b>1.666.128,33</b>	<b>1.666.128,33</b>

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.16.8-463.3 11.10.12.31-21

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS**  
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

**Quality Sistemas**  
 Exercício: 2021  
 Mes Atual: OUTUBRO

**SUBANEXO II**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**

\_\_\_\_\_  
 CASSILA CONTICELI TEODÓSIO  
 CONTADORA

\_\_\_\_\_  
 CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
 JUSSARA VANDERLEI  
 1º SECRETÁRIA

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.3.1.16.8-463.3 11.10.12.31-21

Página 2 de 2